



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2024.

O **CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/000-00, com sede a Praça Isidoro Binda, 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Deodoro, N.º 181, 4.º andar, sala 402, Centro, Florianópolis/SC, representada por Deny Guazi Resende, portador do CPF 157.774.486-15, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 18/01/2024, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 008/2023, devidamente homologado pela autoridade competente no PROCESSO N.º 077/2023, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 15 (quinze) servidores.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei N.º 10.520, Lei complementar N.º 123/06 o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA:**

**3.1.** Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no escritório do CONDOESTE sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação recebida pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ,carregado/recarregado no cartão dos funcionários, considerando o número de funcionários de 15 pessoas e o valor total de R\$ 79.200,00 ( setenta e nove mil e duzentos reais), onde já estarão incluídos todos os encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Contratante;

**4.2.** O pagamento efetuado em até 10 dias úteis antes da inserção dos créditos nos cartões dos funcionários, obedecendo a modalidade pré-pagamento, após a confirmação do pedido de recarga no sistema da contratada, através de depósito em conta corrente, após a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





CONDOESTE

- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação da inscrição no CNPJ.

**4.3.** O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta;

**4.4.** Não haverá sobre hipótese algum pagamento antecipado;

**4.5.** O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de Nota de Débito;

**4.6.** É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

#### **CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE:**

**5.1.** A taxa administrativa obtida será fixa e irrevogável (SEM TAXA).

#### **CLAUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:



CONDOESTE

- I. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- II. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- III. Erros ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Presencial correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.512.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

**a)** Advertência;

**b)** Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





CONDOESTE

**I.** Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II.** Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

**III.** Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**9.2.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8.º da Lei N.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

**10.2.** Constituem motivos para a RESCISÃO DO CONTRATO:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.3.** A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas a seguinte sanção:

**I.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

**10.4.** A RESCISÃO do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c)** Judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **DA CONTRATANTE:**

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo CONDOESTE;
- c)** EXERCER o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- d)** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a Proposta apresentada;



CONDOESTE

- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos nestes Contrato;
- g) Requisitar a empresa CONTRATADA, os cartões magnéticos/eletrônicos por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;
- h) Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chio aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;
- i) Efetuar os pedidos dos créditos a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se da Central de Atendimento, da Internet ou outro meio disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- j) Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;
- k) Efetuar o pagamento dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos;
- l) O CONDOESTE será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas;

#### **DA CONTRATADA:**

##### **Sustentabilidade:**

- Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONDOESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





#### CONDOESTE

- Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do CONDOESTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Apresentar, quando solicitado pelo CONDOESTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONDOESTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

#### **Prazo:**

- Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com equipe de amplo conhecimento do processo, para fornecimento de saldo e extrato, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico/magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda, roubo ou clonagem, identificação



CONDOESTE

de empresas credenciadas, sugestão de estabelecimentos a serem credenciados, saneamento de dúvidas e resolução de problemas ou fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias e contato telefônico gratuito ou local, para resolver todos problemas e duvidas;

- Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- Ao final da vigência deste contrato, assinar termo de encerramento atestando a quitação do objeto e a inexistência de pendências financeiras;
- Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### **Qualidade:**

- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONDOESTE;
- Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este CONTRATO;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e técnicos do CONDOESTE, atendendo de imediato as reclamações;
- Avaliar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Contrato, que serão formuladas por escrito;
- Manter entendimento com o CONDOESTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





CONDOESTE

- Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Se houver qualquer inovação tecnológica que aprimore a segurança ou prestação do serviço, esta deverá ser ofertada ao CONDOESTE sem custos adicionais;

#### **Suporte:**

- Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- Estar regularmente inscrita no Ministério do Trabalho;
- Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do CONDOESTE e seus beneficiários;

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o CONDOESTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONDOESTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:**

**12.1.** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**13.2.** E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES, 18 de janeiro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.01.18 17:06:59 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES



Documento assinado digitalmente  
DENY GUAZI RESENDE  
Data: 19/01/2024 10:39:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DENY GUAZI RESENDE**

Sócio Administrador

**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues- CPF N.º 862.415.087-68.

2: \_\_\_\_\_

Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



**Contratante:** CIM PEDRA AZUL

**Contratada:** Leiziane P. de Souza Atividades de Psicologia

**Objeto:** O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação, pela contratada de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul N°003/2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 08/01/2024

**Josafá Storch**  
Presidente do CIM Pedra Azul  
Protocolo 1249246

**Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**

**Termos**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso I, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **53.469.727 DANIEL GUILHERME JUNIOR**, CNPJ: 53.469.727/0001-89, especializada em serviços especializados para construção, no valor global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pelo período de 30 (trinta) dias.

Colatina/ES, 19 de janeiro de 2024.

**LAYS VALÉRIO DE MELLO**  
Agente de Contratações do COINTER

**RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso I, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **53.469.727 DANIEL GUILHERME JUNIOR**, CNPJ: 53.469.727/0001-89, especializada em serviços especializados para construção, no valor global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pelo período de 30 (trinta) dias, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 19 de janeiro de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER  
Protocolo 1248813

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2024.**

**PROCESSO: N.º 077/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico N.º 008/2023

**OBJETO:** Administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 15 (quinze) servidores.

**CONTRATADA:** PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-CNPJ N.º 09.687.900/0002-04.

**VALOR:** Valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), carregado/recarregado no cartão dos funcionários, considerando o número de funcionários de 15 pessoas e o valor total de R\$ 79.200,00 ( setenta e nove mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.512.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

**DATA:** 18/01/2024.

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS:**

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente -JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES, vem mediante a presente ordem de serviço, AUTORIZAR a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Deodoro, N.º 181, 4.º andar, sala 402, Centro, Florianópolis/SC, representada por Deny Guazi Resende, portador do CPF 157.774.486-15, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, a executar a administração, implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, destinados para um número estimado de 15 (quinze) servidores, conforme Contrato N.º 001/2024, objeto do Processo N.º 077/2023, Pregão Eletrônico N.º 008/2023.

Colatina/ES, 18 de janeiro de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

**DENY GUAZI RESENDE**  
Sócio Administrador  
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA  
Protocolo 1249270